

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----  
-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 15/83 -----  
---- JOSÉ ANTÓNIO GUERREIRO CAVACO, Vereador Substituto do Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé: -----  
---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar à EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DO CORGO, LIMITADA, com sede na Rua Arco do Pinto número dois em Loulé, a quem foi autorizado em reunião em 2 de Outubro de mil novecentos oitenta e um o loteamento de dois terrenos situados nos Cavacos, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, omissos na matriz predial e descritos na Conservatória do Registo Predial deste Concelho sob os números dezoito mil oitocentos setenta e oito, a folhas cento e seis verso do Livro-B quarenta e oito e número trinta e sete mil oitenta e cinco a folhas trinta e oito do Livro-B noventa e cinco, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião desta Camara Municipal de seis de Agosto de mil novecentos oitenta e dois. -----  
---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----  
----- a) - Regulamento urbanístico; -----  
----- b) - Estudo económico. -----  
---- A caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, destinado a assegurar a boa execução dos tra

balhos a efectuar, foi garantida pela hipoteca dos lotes números zero, um, dois, três, quatro, quinze, dezasseis, dezassete e dezoito, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

-----a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

-----b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

-----c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta a baixa tensão e de iluminação pública a particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes -----  
-----que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

-----2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de dois anos contados a partir desta data. --  
---- Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área

de 1 315 m<sup>2</sup>. -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado a passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Paços do Concelho de Loulé, 5 de Setembro de 1983

Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2, folhas 39 V N.º 84.

Pe'l'O Chefe da Secretaria,

Ressalvo a entrelinha "o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar".

Pe'l'O Chefe da Secretaria,